

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 112/2025

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFICIO Nº 326/2025-GP - AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 11514094 - P-SEP-SP-GS-CJ**

SEI!TJPR Nº 0071176-65.2020.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11514094

### **ANTEPROJETO DE LEI**

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Cerro Azul.

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Cerro Azul, com dispensa de licitação, do bem imóvel localizado na Rua José Przysiada, n.º 53, registrado sob a Transcrição com Número de Ordem 12.635, Livro 3-H, fls. 180, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta lei será destinado, exclusivamente, para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e implementação da nova sede da Prefeitura Municipal de Cerro Azul.

Art. 3º A doação de que trata esta lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel conforme a destinação estabelecida no art. 2º desta lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro no cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte dias) da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o *caput* deste artigo, não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realize.

Art. 4º As Secretarias de Infraestrutura e de Contratações Institucionais, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 06/03/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11514094** e o código CRC **B435B27D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **JUSTIFICATIVA Nº 11514095 - P-SEP-SP-GS-CJ**

SEI:TJPR Nº 0071176-65.2020.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 11514095

### **JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná promova, dispensada a licitação, a doação do imóvel localizado na Rua José Przysiada, n.º 53, registrado sob a Transcrição com n.º de Ordem 12. 635, Livro 3-H, fls. 180, de 12/08/1968, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul.

A doação tem por finalidade permitir a utilização do imóvel para abrigo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e implementação da nova sede da Prefeitura Municipal e está amparada no art. 10, inc. I, alínea a, da Constituição do Estado do Paraná.

O imóvel objeto da doação foi construído, inicialmente, para ser utilizado como moradia por Magistrados atuantes na Comarca, mas, desde 2015, é usado para o abrigo de crianças e adolescentes, por meio de cessão de uso a favor do Município de Cerro Azul.

Evidenciado o inegável interesse público que impulsiona a proposta, a submete-se à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Por não importar em aumento de despesas, deixa-se de apresentar a declaração respectiva.

A proposição foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em sessão administrativa ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 06/03/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11514095** e o código CRC **C6041647**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## OFÍCIO Nº 11514092 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0071176-65.2020.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11514092

Curitiba, 28 de fevereiro de 2025.

Of. nº 326/2025-GP

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Cerro Azul.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 06/03/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11514092** e o código CRC **6E24FCF8**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 93/2025

A Ofício nº 326/2025-GP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 10 de março de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2025, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **93** e o código  
CRC **1E7B4E1F6E3F0BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 524/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 112/2025 - Ofc nº 326/2025**.

Curitiba, 10 de março de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2025, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **524** e o código CRC **1A7B4F1B6F4A2FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 530/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de março de 2025.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 09:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **530** e o código CRC **1A7F4D1B6D9C4BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 262/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **262** e o código CRC **1E7A4D1C6D9C7EF**